

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 810/94

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Penápolis

ASSUNTO: Autorização para funcionamento de Curso de
Especialização em "Estrutura e Significa-ção da Obra Literária"

RELATORA: Consª Maria Cristina Ferreira de Camargo

PARECER CEE Nº : 232/95 - CETG - Aprovado em 12-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis, através do Ofício nº 199/94, encaminha à apreciação deste egrégio Colegiado, solicitação de autorização de Curso de Especialização em "Estrutura e Significação da Obra Literária".

Para o cumprimento das normas prescritas na Deliberação CEE nº 02/93, que regulamenta a matéria em questão, a Faculdade proponente instrui o presente processo com os documentos, dados e informações que, a seguir, vão descritos e analisados:

1 - o curso proposto irá funcionar junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, no período de 09-02 a 16-12/1995;

2 - a carga horária proposta é de 360 h/a. com aulas às quintas-feiras no período noturno e aos sábados no período diurno;

3 - a programação do curso está dividida em 05 unidades, a saber:

- I - "Os Recursos da Leitura" - 85 h/a;
- II- "A Leitura como Linguagem" - 40 h/a;
- III - "Estrutura do Discurso da Poesia" - 101 h/a;
- IV - "O Discurso da Poesia" - 74 h/a;
- V - "Didática do Ensino Superior" - 60 h/a

(das fls. 07 a 10 do processo, encontram-se quadros contendo os cronogramas de cada unidade proposta);

4- o número de vagas proposto é de 40 (quarenta) destinado aos portadores de diploma de cursos superior;

5 - a avaliação do curso será efetuada através de trabalhos, seminários e provas dissertativas, cujo aproveitamento mínimo deve alcançar 70% (setenta por cento) do processo formal de avaliação, além da obrigatoriedade de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência às aulas;

7 - os docentes responsáveis pelas unidades programáticas do curso são:

Prof. José Fulaneti de Nadai - Mestre e Doutor em Teoria Literária e Literatura Comparada, pela USP/SP;

Profa Maria Cecília Mattoso Ramos - Mestre em Didática pela USP/SP, Doutora em Teoria Literária, pela USP/SP.

2. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Especialização em "Estrutura e Significação da Obra Literária", a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, devendo a instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995

a) Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau. nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1995.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente